

Bruxelas, 18 de Março de 2010

Liberdade de prestação de serviços: Comissão adopta medidas contra Bélgica (agências de trabalho temporário), Alemanha (reembolso de cuidados de saúde) e Portugal e Áustria (agentes de patentes)

A Comissão Europeia adoptou medidas para garantir o respeito do princípio da liberdade de prestação de serviços na Alemanha, Bélgica, Portugal e Áustria. A Comissão vai lançar processos junto do Tribunal de Justiça contra a Alemanha, em relação com as regras que aplica para o reembolso dos custos de cuidados de saúde recebidos noutros Estados-Membros, e contra a Bélgica, em relação com as regras que aplica às agências de trabalho temporário. Na área dos agentes de patentes – que obtêm e defendem os direitos de propriedade intelectual em nome tanto de organizações quanto de inventores individuais – será também lançado um processo contra Portugal, enquanto que a Áustria irá receber uma carta de notificação formal solicitando todas as informações sobre a execução de um anterior acórdão do Tribunal.

O princípio da liberdade de prestação de serviços em vigor na UE permite que uma empresa ou indivíduo que prestem serviços num Estado-Membro ofereçam os seus serviços de forma temporária noutro Estado-Membro sem necessidade de se estabelecer no mesmo. Por vezes, a legislação nacional pode limitar essa liberdade em detrimento dos cidadãos e das empresas. Nesses casos, a Comissão actua para garantir que esse princípio seja respeitado e para que os cidadãos e empresas possam exercer livremente os seus direitos no âmbito do Mercado Interno.

Reembolso dos custos de cuidados de saúde recebidos noutros Estados-Membros - Alemanha

As regras aplicadas pela Alemanha no quadro do seu regime de seguros de saúde («gesetzliche Pflegeversicherung») prevêm que os cuidados de saúde recebidos durante uma estadia temporária noutro Estado-Membro não sejam reembolsados à mesma taxa que os cuidados recebidos na Alemanha. O Tribunal de Justiça já reconheceu em diversas ocasiões o direito dos pacientes ao reembolso das despesas médicas efectuadas noutros Estados-Membros através dos respectivos seguros de saúde. Na opinião da Comissão, a mesma regra é também aplicável no que respeita aos cuidados de saúde recebidos noutros Estados-Membros, pelo que considera que as regras aplicadas pela Alemanha violam o princípio da liberdade de prestação de serviços consignado no Tratado da UE, tendo decidido lançar um processo junto do Tribunal de Justiça contra aquele Estado-Membro.

Bélgica - agências de trabalho temporário

De acordo com os princípios da UE, qualquer empresa que preste serviços num Estado-Membro (em conformidade com a legislação nacional em vigor) tem o direito de prestar esse mesmo serviço sem restrições em todos os outros Estados-Membros. No entanto, a Bélgica impõe uma série de requisitos às agências de trabalho temporário estabelecidas noutros Estados-Membros que pretendam prestar serviços no seu território. Em particular, essas agências têm o seu âmbito de actividade limitado ao sector dos recursos humanos e devem assumir uma forma jurídica específica. Na opinião da Comissão, esses requisitos são desproporcionados e têm como efeito uma limitação da concorrência neste sector. Esta situação constitui também provavelmente uma desvantagem para os empregadores e trabalhadores belgas que usam os serviços dessas agências. Por estas razões, a Comissão decidiu lançar um processo contra a Bélgica junto do Tribunal de Justiça.

Agentes de patentes – Áustria, Portugal

Apesar da sua intenção declarada de alterar as regras nesta área, Portugal continua a impor a qualquer agente de patentes estabelecido num Estado-Membro que queira actuar junto do Instituto Português de Marcas e Patentes enquanto prestador de serviços a título temporário, o registo e acreditação prévios junto das autoridades portuguesas. Além disso, este registo está associado a um controlo prévio das qualificações profissionais. Na opinião da Comissão, esses requisitos violam as regras da UE nos domínios da liberdade de prestação de serviços e do reconhecimento das qualificações profissionais. Assim, a Comissão decidiu lançar um processo contra Portugal junto do Tribunal de Justiça.

Entretanto, a Áustria irá receber uma carta de notificação formal ao abrigo do artigo 260.º do Tratado no que respeita à sua legislação que exige que os agentes de patentes possuam um endereço no território austríaco. No seguimento de um acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Junho de 2009 (Processo C-564/07), a Áustria apresentou à Comissão um projecto de lei que suprime as disposições em causa. No entanto, a Comissão ainda não recebeu uma comunicação oficial da parte das autoridades austríacas que indique que essas alterações foram adoptadas.

Procedimentos por infracção

A Comissão tem poderes para iniciar uma acção legal – conhecida por procedimento por infracção – contra um Estado-Membro que não respeite as suas obrigações ao abrigo da legislação da UE. Estes procedimentos decorrem em três fases. A primeira consiste no envio ao Estado-Membro de uma notificação para cumprir, dispondo este seguidamente de um prazo de dois meses para responder. Caso o Estado-Membro continue a não cumprir inteiramente a legislação da UE, a Comissão pode enviar-lhe um parecer motivado. O Estado-Membro dispõe novamente de dois meses para responder. Se não houver uma resposta satisfatória, a Comissão pode remeter a questão para o Tribunal de Justiça no Luxemburgo. Pode também requerer que o Tribunal aplique uma multa ao país em causa, se este não cumprir o acórdão do Tribunal.

Informações complementares

Liberdade de prestação de serviços:

http://ec.europa.eu/internal_market/services/infringements/index_en.htm

Informações mais recentes sobre procedimentos por infracção respeitantes a todos os Estados-Membros

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm